



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 366/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações da base de dados do Registro de Ocorrência Escolar (ROE). Atendimento da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 366/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, para acesso a base de dados do Registro de Ocorrência Escolar (ROE), com as respostas dadas ao questionário.
2. O órgão disponibilizou informações, posteriormente complementadas com justificativas em âmbito de recurso hierárquico. Ainda insatisfeito, a interessado apresentou recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após o recebimento do recurso, esta Ouvidoria Geral solicitou que fossem complementadas as informações, onde a Pasta reiterou que todas as informações disponibilizadas no sistema foram enviadas para atendimento da demanda.
4. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência:

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

SGDES201906071A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

Ouvidoria Geral do Estado



08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal.
Interessado: A.S.F.)."

5. Ante o exposto, considerando o fornecimento integral de todas as informações custodiadas pelo ente público, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado



Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

